



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI N. 4.100, DE 25 DE MAIO DE 2007**

*“Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Banda Musical de Itapira”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **BANDA MUSICAL DE ITAPIRA** com o objetivo de implantação no Município do Projeto **“Casa das Artes”**, onde serão desenvolvidos, conforme à necessidade, cursos, oficinas e eventos, voltados à difusão cultural, compreendendo:

**I - CURSOS:**

- a) Música;
- b) Teatro;
- c) Línguas;
- d) Dança;
- e) Pintura.

**II – OFICINAS E EVENTOS:**

- a) Hora do conto;
- b) Oficinas de literatura;
- c) Saraus;
- d) Cinema;
- e) Biblioteca;
- f) Teatro;
- g) Concertos;
- h) Simpósios;
- i) Palestras;
- j) Exposições;
- k) Bar cultural;
- l) Danças;
- m) Reuniões;

**Parágrafo único)** Conforme à necessidade, outros cursos, oficinas e eventos, voltados à cultura, poderão ser desenvolvidos dentro do Projeto **“Casa das Artes”**, desde que haja conveniência entre as partes.

**Art. 2º)** Para a implantação e manutenção do Projeto mencionado no caput desta Lei, fica a Prefeitura autorizada a repassar à Banda, um valor de até R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) por ano.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º)** Competirá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA:

**I** – repassar à Banda os recursos financeiros, no montante de até R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), por ano, a serem liberados em parcelas mensais.

**II** – fiscalizar, acompanhar e avaliar as atividades da Banda com relação aos objetivos do convênio a ser firmado.

**III** – selecionar os munícipes a serem beneficiados pelas vagas gratuitas;

**IV** – indicar cursos de sua necessidade, bancando as despesas extras com esses cursos;

**V** - indicar outros grupos e associações para utilizar o espaço de que trata esta Lei;

**VI** – estreitar relações entre possíveis patrocinadores para novos cursos e eventos.

**Art. 4º)** Competirá à BANDA MUSICAL DE ITAPIRA:

**I** – contabilizar os recursos recebidos com receita da Banda, para utilização em despesas regularmente formalizadas dentro dos fins a que se destinavam;

**II** – cumprir fielmente as normas e objetivos previstos em seu Estatuto;

**III** – divulgar a participação financeira da Prefeitura Municipal de Itapira na execução das atividades previstas nesta Lei e a serem inseridas no convênio.

**IV** – comunicar à Prefeitura Municipal de Itapira, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer alteração estatutária que venha a alterar seus objetivos;

**V** – prestar conta aos órgãos competentes, nos prazos previstos em lei, sempre que for necessário;

**VI** – enviar à Prefeitura Municipal, mensalmente, relatório de suas atividades, com demonstrativo das receitas e despesas efetuadas;

**VII** – facilitar, aos agentes da Prefeitura Municipal de Itapira, o exame de sua escrituração, sempre que solicitada;

**VIII** – custear as despesas com a locação do imóvel, bem como com a sua manutenção, tais como: despesas com energia elétrica, consumo de água, telefone;

**IX** - custear, ainda, as despesas com secretaria, materiais didáticos, aquisição e consertos de instrumentos, apoio pedagógico, contratação de professores e monitores;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**X** – disponibilizar 30% (trinta por cento) do total das vagas, de forma gratuita, para que a Secretaria Municipal de Cultura indique munícipes interessados na prática dos cursos oferecidos.

**Art. 5º** – As demais cláusulas, condições e obrigações dos convenientes constarão no respectivo convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>021401</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA</b>
1339226	PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERV. CENTROS CULTURAIS
2061	Manutenção do Fundo Municipal da Cultura
335041 01	CONTRIBUIÇÕES

**Parágrafo único** – Para os exercícios subseqüentes será consignada, nos respectivos orçamentos, dotação específica para atendimento do convênio ora autorizado.

**Art. 7º** O convênio a ser celebrado nos termos da presente lei vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por períodos sucessivos, mediante acordo entre as partes convenientes.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de maio de 2007.

**Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI**  
**ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA**